



ATA DA 14^a SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2018.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), na Sede da Câmara Municipal, situada à Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, Arez-RN, às quinze horas e quinze minutos, a Presidente da Câmara, a Vereadora Ana Alice Cunha de Matos, deu abertura à Sessão de Julgamento das Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2010, gestão do Ex-prefeito Erço de Oliveira Paiva, cumprimentando os Vereadores e demais presentes determinou a leitura da Ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente deu início aos trabalhos legislativo em conformidade com a pauta publicada na data de 14 de maio do ano de 2018, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte administrado pela FECAMRN, a qual trata sobre o Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Arez do Exercício Financeiro de 2010. Que em tempo pretérito foi suspensa em 05 de abril de 2018, em razão do atendimento ao requerimento do Vereador Jandy Euflausino de Santana que justificou que precisava fazer uma melhor análise do processo, justificando que as cópias do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, anexa ao Processo nº 4341/2011-TC, foram a ele apresentadas pelo Consultor Técnico da Câmara Municipal Legislativa com duas versões: uma era de parecer prévio favorável com ressalva à sua aprovação e aplicação de multa e outra pela desaprovação das Contas do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Erço de Oliveira Paiva. Importa relatar que o Vereador Jandy Euflausino de Santana não apresentou à Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo nem à Mesa Diretora desta Casa de Leis nenhum relatório, parecer ou contestação concernente a sua análise do parecer do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Norte. Já havendo iniciado os trabalho, o vereador Jandy Euflausino de Santana, solicitou a palavra e pediu que fosse adiada a sessão, pois o advogado do Sr. Erço de Oliveira Paiva ainda não tinha chegado devido o que estava acontecendo com as paradas dos caminhoneiros que estão trancando o tráfego na BR 101, em Parnamirim, ponto de passagem com destino a cidade de Arez, o qual trazia consigo a análise sobre o referido Processo, portanto, não teve condições de fazer uma explanação sobre o Processo. Falou ainda que se o processo fosse colocado em votação sem a presença do advogado, iria formular um pedido, junto à justiça, pela anulação da Sessão. A presidente informou ao Vereador que até a presente data não existia nenhum advogado habilitado no Processo para se pronunciar durante o julgamento na Câmara Municipal. O advogado que apresentou a defesa escrita em 27 de maio de 2015 ficou de apresentar a procuração do Sr. Erço de Oliveira Paiva, porém, até a presente data, não apresentou. Na sequência, a Presidente convocou o ex-

prefeito Erço de Oliveira Paiva ou seu advogado, devidamente habilitado, os quais não se encontravam na presente sessão. Em ato continuo a presidente comunicou ao Plenário que o Consultor Técnico desta Casa Legislativa, o Sr. Francisco de Assis Simão, em diligência, não encontrou o Sr. Erço de Oliveira Paiva, e que havia falado com a companheira do Ex-prefeito Erço Paiva, a Srª Bruna Kelly de Santana Silva, quando a mesma telefonou para a Câmara perguntando se o julgamento das contas do exercício financeiro de 2010 seria na quinta feira, 24 de maio do corrente ano, ele afirmou que sim, e ainda a informou da publicação da pauta do julgamento na data de 14 de maio do ano de 2018 no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte administrado pela FECAMRN. Disse ainda que, na oportunidade, o Consultor Técnico questionou a companheira do Ex-prefeito, Erço de Oliveira Paiva, se o mesmo vindo a Arez naquele final de semana; sendo informado por Bruna Kelly que não. Assim, havendo o Consultor Técnico informado que viajaria a cidade de Jundiá (local onde o Ex-prefeito presta Serviço como Médico) para informa-lo, havendo ainda o Consultor Técnico deste Poder Legislativo, por meio de e-mail, a notificação e publicação do Edital sobre a pauta no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, FECAM/RN, no dia 22 de maio de 2018, além do Processo Administrativo nº 05/2015-CMA digital. O Sr. Francisco de Assis Simão, Consultor Técnico da Câmara disse que esteve na cidade de Jundiá na quarta-feira, 23 de maio de 2018, para notificar o Ex-Prefeito Erço de Oliveira Paiva, e foi informado pela funcionária do Posto de Saúde de Jundiá que o Sr. Erço de Oliveira Paiva se encontrava de atestado médico. Tendo sido feitas essas explanações, a Presidente determinou que o Relator, Vereador Emanuel Inácio Ferreira, lê-se o Parecer da Comissão Conjunta, constituída pela Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Feita a leitura do Parecer com catorze folhas, apresentou os caminhos analisados e verificados pelo relator, se houve ou não aplicação de 25% (vinte e cinco) por cento na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, como preceitua a Constituição Federal, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e Lei Orgânica Municipal. O parecer esclarece que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado diz que no exercício de 2010 foi aplicado o percentual de 23,5% (vinte e três e cinco centésimos) por cento. No Parecer Prévio foram incluídos recursos nos cálculos que não deveriam fazer parte dos cálculos em termos de exclusão de recursos, já que não foram aplicados. O valor de R\$ 648.970,62 (seiscientos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) destinados a construção da creche, esses recursos não faziam parte da base de cálculo para o mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento. No parecer da Comissão Conjunta, o Relator afirma seu voto favorável à desaprovação das Contas do exercício de 2010 e concluiu que deveria ser encaminhado ao Plenário da Câmara para que continuasse com o julgamento das contas. O relator da Comissão Conjunta procurou demonstrar os caminhos analisados para que comprovasse que o Parecer do Tribunal de Contas apresentava o percentual aplicado superior a 25% (vinte e cinco por cento). O Demonstrativo do Percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme fórmula apresentada na defesa do Ex-Prefeito,



apresentada em 27 de maio de 2015, fls 57 a 61, do Processo Administrativo nº 05/2015-CMA que, ao aplicá-la, o percentual em MDE foi de 23,86% (vinte três e oitenta e seis centésimos) por cento. A despesa paga com recursos próprios foi de R\$ 818.992,73 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), somados com as despesas pagas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 4.704.356,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais) menos as despesas pagas com recursos de ganho do FUNDEB no valor de R\$ 1.920.454,33 (um milhão, novecentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), tendo, portanto, uma despesa para base de cálculo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, quando dividido pela total de Receita de Impostos, alcança o percentual de 23,86 (vinte três e oitenta e seis centésimos). A despesa paga com recursos próprios quando analisou o Demonstrativo da Execução Orçamentária - Anexo XI, da Lei nº 4.320/64, fls 36 a 42, do Processo nº 4341/2011-TC, demonstrou que o Município aplicou na Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino a importância de R\$ 838.407,99 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos) com recurso próprios de impostos, que somados com os recursos destinados ao FUNDEB, no valor de R\$ 2.783.901,47 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos) totalizou o valor de R\$ 3.623.234,83 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos). Dividindo este valor pelo valor das Receitas de Impostos e Transferências no valor de R\$ 15.098.706,33 (quinze milhões e noventa e oito mil e setecentos e seis reais e trinta e três centavos), alcançando assim, o percentual de 23,99(vinte e três e noventa e nove centésimos) percentual menos do mínimo de 25%, desobedecendo assim o que preceitua o art. 212 da CF/88. Portanto o Relator apresentou seu voto pela desaprovação das Contas Anuais do Ex-Prefeito de Arez, Sr. Erço de Oliveira Paiva, exercício de 2010. Na conclusão, o Relator disse que, pelo exposto, considerando que o processo em tela não respeita os pressupostos da aplicação dos recursos financeiros na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando em desacordo com o que preceitua o art. 212 da CF/88, menos de 25% da Receita de Impostos e Transferências, opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação para consequente julgamento pelo Plenário e Desaprovação das Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010, mantendo assim o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Continuando, a Presidente colocou em votação nominal o Parecer da Comissão Conjunta, que teve como Relator o Vereador Emanuel Inácio Ferreira que opinou pela desaprovação das contas do referido exercício financeiro, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Votaram a favor pela desaprovação das Contas, conforme o Parecer da Comissão Conjunta, os Vereadores: Arlindo Dias de Lima, Marcos Antônio Aciole, Jone Chacon do Nascimento, Emanuel Inácio Ferreira, Kleiber Chacon e Rafael Lins de Oliveira Junior. Votou contra o parecer da Comissão o Vereador Jandy Euflausino de Santana e se absteve o Vereador José Ribamar Alves. Em seguida foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018 que recebeu seis votos favoráveis pela desaprovação das contas do exercício

Mauro

Mauro

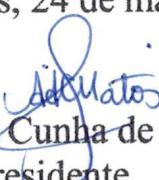
K. P. Lins

W. D. M. J.

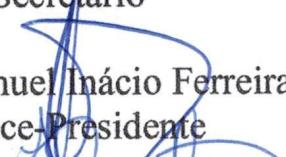
J. R. A.

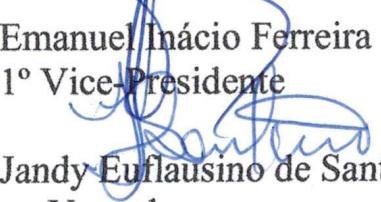
financeiro de 2010, ou seja, o Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado, mantendo assim o Parecer Prévio do Tribunal de Contas que desaprova a Prestação de Contas do Exercício de 2010, de responsabilidade do Ex-Prefeito Erço de Oliveira Paiva. Votaram a favor do Projeto de Decreto Legislativo os Vereadores: Arlindo Dias de Lima, Emanuel Inácio Ferreira, Jone Chacon do Nascimento, Kleiber Chacon, Marcos Antônio Acioli e Rafael Lins de Oliveira Junior; o Vereador Jandy Euflausino de Santana votou contra e o Vereador José Ribamar Alves se absteve de votar. Depois, foi comunicado pela Presidente que será elaborado o Decreto Legislativo e publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, administrado pela FECAMRN, no quadro de aviso da Câmara Municipal e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Arez, ficando assim desaprovadas as contas do Executivo, referente ao exercício financeiro de 2010, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Processo nº 4341/2011-TC e Parecer da Comissão Conjunta, Processo Administrativo nº 05/2018-CMA. E assim, não havendo mais nenhuma matéria a ser tratada, a Presidente aproveitou a ocasião para convocar os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 29 de maio de 2018, terça-feira. Eu Arlindo Dias de Lima, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que será lida, discutida e submetida à votação. O inteiro teor desta reunião foi gravado, passando o arquivo do áudio correspondente a integrar o acervo documental da reunião.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.

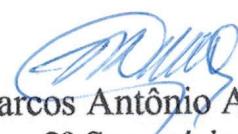

Ana Alice Cunha de Matos
Presidente

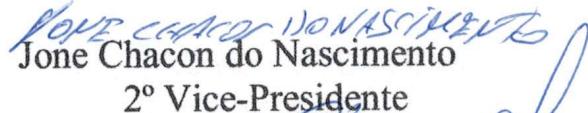

Arlindo Dias de Lima
1º Secretário

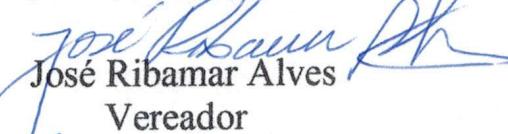

Emanuel Inácio Ferreira
1º Vice-Presidente


Jandy Euflausino de Santana
Vereador


Kleiber Chacon
Vereador


Marcos Antônio Acioli
2º Secretário


Jone Chacon do Nascimento
2º Vice-Presidente


José Ribamar Alves
Vereador


Rafael Lins de Oliveira Junior
Vereador